



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER EXECUTIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE – (022) 2564-1132

LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
534 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

Da Criação e finalidades do Conselho Municipal de Cultura

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Trajano de Moraes – CMC – TM, cujos objetivos serão proteger , beneficiar, promover e incentivar as atividades, bens e manifestações de expressão e interesse cultural no âmbito do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Trajano de Moraes – CMC – TM, é órgão local, com caráter consultivo e deliberativo; de composição paritária; constituído para assessoramento e fiscalização do Poder Público Municipal na formulação e execução de políticas públicas para a Cultura.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros sendo:

- 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos Suplentes.
- 2 (dois) representantes da classe artística e seus respectivos suplentes.
- 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes.

I – Os componentes do Conselho representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos através do voto direto em fórum convocado para este fim.

II – Os componentes do Conselho representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito, sendo assim distribuídos:

- a) 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Cultura e seu suplente.
- b) 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente.
- c) 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Fazenda e seu suplente.
- d) 1 (um) titular do Gabinete do Prefeito e seu suplente.
- e) 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Turismo e seu suplente.

III – Os componentes do Conselho Municipal de Cultura serão selecionados entre os membros da Comunidade Trajanense com reconhecida atuação na área cultural, empresários e produtores particulares ligados ao setor cultural; e representantes de entidades de classe das áreas artísticas e de setores da economia com atuação na indústria da Cultura e Turismo;

IV – O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, mas é considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

V – No caso de vacância de qualquer uma das vagas do conselheiro do Poder Público, o Prefeito Municipal procederá à seleção e nomeação de novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho;

VI – No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada e/ou classe Artística, o suplente imediato assumirá a vaga e o Presidente do Conselho procederá a nomeação de novo Conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho.

VII – No caso de vacância por desistência do conselheiro, o desistente estará impedido de ocupar vaga no Conselho municipal de Cultura por 1 (um) mandato consecutivo.

VIII – O conselheiro que faltar a mais de 3(três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativas, que sempre deverão ser encaminhadas por escrito, será considerado automaticamente impedido, ficando sua cadeira no Conselho em situação de vacância.

IX – O Conselho Municipal de Cultura é parte integrante da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para cumprimento de um mandato de 2 (dois), sendo permitida uma recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regulamentado através de Regimento Interno próprio que será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura;
- b) Instituir grupos e comissões de trabalho;
- c) Assinar as Resoluções do Conselho Municipal de Cultura;
- d) Encaminhar ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- e) Representar oficialmente o Conselho ou delegar competências para tantos outros membros do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Ordenar a base de dados de informações culturais do Município;
- c) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 8º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- b) Elaborar, coordenar e arquivar os expedientes e correspondências do Conselho;
- c) Redigir as resoluções do Conselho para assinatura do Presidente e posterior expedição;
- d) Orientar o Conselho na organização e planejamento da agenda do Conselho;
- e) Organizar o arquivo do Conselho;

- f) Encaminhar para publicação dos atos oficiais do Conselho;
- g) Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 9º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário na execução de suas atribuições;
- c) Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Cultura deverá se reunir em sessão Plenária ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

Art. 11 – Todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura deverão ter suas atas lavradas em livro próprio, no qual constará também a lista de presença dos conselheiros que participaram da reunião.

Art. 12 – As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura deverão, para garantir seu caráter deliberativo, verificar quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) de seus membros presentes.

Art. 13 – As tomadas de decisão do Conselho serão obrigatoriamente realizadas em reuniões plenárias e feitas por voto aberto e direto de cada conselheiro, não sendo permitida nenhuma forma de voto por procuração.

Art. 14 – Serão consideradas aprovadas as propostas encaminhadas que obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

I – Em caso de empate o Presidente do Conselho terá o direito ao Voto Minerva.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão convocadas ordinariamente, quando necessário, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 16 – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Fiscalizar a implementação das orientações do Plano Diretor do Município de Trajano de Moraes no que concerne a Cultura;

II – Fiscalizar a aplicação das Diretrizes Básicas a serem observadas nas construções das políticas públicas de cultura no âmbito do Município;

III – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pela Prefeitura Municipal;

IV – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, supressões e revogações desses mesmos instrumentos;

V – Programar e executar amplos debates sobre os temas que sejam de interesse cultural para a cidade;

VI – Construir e manter atualizado um banco de informações sobre a cultura e de informações de interesse cultural;

VII – Manter intercâmbio com outras entidades e órgãos ligados ao setor de cultura, públicos ou privados dentro e fora do Município;

VIII – Fiscalizar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural visando:

- a) Proteger e incentivar as expressões e tradições da cultura local;
- b) Incentivar e incrementar o turismo cultural;
- c) Fomentar a atuação Cultural da população e a formação da platéia;

IX – No provimento da infra-estrutura adequada ao desenvolvimento da Cultura no Município;

X – Propor e emitir parecer sobre estudos de tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, com caráter histórico, artístico ou cultural na cidade;

XI – Assessorar junto com o Secretário Municipal de Cultura, o Chefe do Executivo Municipal, nas questões que tangem as diversas manifestações da cultura e arte no Município, bem como as questões de patrimônio cultural nas suas mais diversas formas, tendências e estilo.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão responsável pela formulação, recebimento e encaminhamento de propostas de tombamento municipal de bens moveis ou imóveis, materiais ou imateriais, com caráter histórico, artístico ou cultural na cidade.

I - O Conselho Municipal de Cultura emitirá parecer quanto ao tombamento municipal de bens moveis ou imóveis no Município de Trajano de Moraes, publicado em órgão oficial e imprensa municipal, devidamente credenciado para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com a descrição pormenorizada de sus particularidades.

II – Poderão apresentar propostas de tombamento:

- a) Os conselheiros no exercício de sua função;
- b) Associação de moradores e Entidades Representativas;
- c) A Câmara de Vereadores;
- d) O Executivo Municipal e seus órgãos correlatados;
- e) Os proprietários de bens;
- f) Os cidadãos do Município.

III – A proposta de tombamento deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Cultura por escrito e devidamente instruída e justificada, a fim de serem transcritas na ata de reunião do Conselho, imediatamente posterior a submetida a estudo técnico e votação, pelos conselheiros, depois de instruído o processo;

IV – Com a abertura do processo de tombamento, o bem em exame logo após do ato de abertura, enquadrar-se-á no mesmo regime do bem tombado definitivamente, até a decisão final do Conselho;

V – As resoluções de tombamento serão comunicadas ao Oficial de Registro de Imóveis, quando for o caso, assim como aos órgãos de preservação de patrimônio em âmbito estadual e federal e publicadas em órgão de imprensa credenciado para publicação de atos oficiais da Prefeitura;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Cultura caberão recurso no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, através de protocolo da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes.

Art. 18 - Ficam, na forma desta Lei, sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores históricos, estéticos, científicos e outros, justifiquem o interesse público de sua preservação.

Art. 19 – O Patrimônio tombado não poderá ser mutilado, destruído ou demolido, alterado, reparado, restaurado, pintado nem, sem previa autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 20 - Sem a previa autorização do Conselho Municipal de Cultura não se poderá na vizinhança do Patrimônio tombado, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios, cartazes ou qualquer material que descaracteriza a obra.

§ 1º - As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal vigente.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura e/ou ao Executivo notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 21 – Os bens que foram considerados de valor cultural, na forma desta Lei, poderão, mediante ao requerimento do interessado, ter redução do Imposto Predial Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação dos mesmos, de acordo com regulação específica.

Parágrafo Único - O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 22 – O proprietário poderá proceder a defesa previa no prazo máximo de 20(vinte) dias após o recebimento da notificação de tombamento, podendo apresentar suas razões ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 23 – A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência da Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Cultura emitirá parecer quando solicitado com relação aos processos de tombamentos, a saber:

I – Tombamentos de sítios, paisagens naturais, edifícios e monumentos históricos culturais;

II – Tombamentos de expressões e tradições da cultura popular local.

Art. 25 – O Conselho Municipal de Cultura sugerirá aos poderes Executivo e Legislativo Municipal, propostas de incentivo e de penalidades que venham a estimular a preservação, conservação e coibir ações danosas dos bens tombados.

Art. 26 – O Produtor cultural que tiver o seu projeto contemplado com incentivos fiscais receberá o competente diploma de produto cultural do Conselho Municipal de Cultura, que publicará no órgão de imprensa oficial o parecer dado pelo mesmo.

Art. 27 – O Conselho Municipal de Cultura comunicará aos órgãos competentes da Administração Municipal, as resoluções tomadas pelo Conselho a respeito dos Projetos culturais incentivados para que sejam tomadas quaisquer medidas administrativas cabíveis pela Administração Municipal.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Cultura deverá obrigatoriamente analisar e se pronunciar sobre os projetos culturais e de tombamentos protocolados em, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos referidos projetos.

Art. 29 – Através desta Lei, revoga-se os efeitos da Lei Municipal nº 534 de 18 de novembro de 2003.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2006, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura será elaborado em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, visando perfeito entendimento do propósito consagrado na alínea “b” do Decreto Lei nº 74 de 21 de novembro de 1966 e para os fins previstos no art. 2º, alínea “h” da Lei nº 5.942 de 19 de outubro de 1967, considerando no que cabível a legislação posterior.

Trajano de Moraes, 01 de fevereiro de 2006

Sérgio Eduardo Melo Gomes
Prefeito Municipal